



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2019
(Do Senhores Deputados Elias Vaz e Denis Bezerra)**

Requer informações do Senhor Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, sobre o contrato firmado pela União, por intermédio da STN, com a empresa B3 para administração do programa Tesouro Direto.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas as seguintes informações ao Senhor Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, sobre o contrato firmado pela União, por intermédio da STN, com a empresa B3, para administração do programa Tesouro Direto:

1. Circunstâncias nas quais deveu-se a contratação da empresa B3 como intermediária da negociação dos títulos do programa Tesouro Direto;
2. Fundamentação legal da renovação dessa contratação ao longo desses dezessete anos de funcionamento do programa;
3. Cópias dos processos de contratação, contratos e aditivos contratuais; bem como, relatórios de acompanhamento da execução destes;
4. Dados sobre a remuneração do(s) contrato(s) e aditivo(s), bem como os critérios utilizados para estabelecimento dessa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

remuneração, duração e renovação de cada um deles, juntamente com a justificativa de adoção desses critérios;

5. Dados do CADE, se houve análise do mesmo, sobre os efeitos da fusão entre a Cetip e BM&FBovespa, que resultou na criação da empresa B3, no potencial impacto concorrencial da gestão do portal Tesouro Direto;
6. Custo-benefício da administração do Tesouro Direto pela B3.

JUSTIFICAÇÃO

O governo brasileiro instituiu em 2002 o programa Tesouro Direto para a venda de títulos públicos diretamente aos pequenos investidores. Tal programa tem similar em outros países, em especial nos Estados Unidos da América, local em que a denominação é idêntica à do nosso país.

Todavia, há questões que precisam ser esclarecidas, dentre elas, as circunstâncias nas quais deveu-se a contratação da empresa B3, que serve como uma das intermediárias da negociação desses títulos públicos, bem como a renovação da contratação desta mesma empresa ao longo desses dezessete anos de funcionamento do programa.

Atualmente, duas taxas são cobradas no Tesouro Direto, sendo uma pela sua instituição financeira (agente de custódia) e uma pela B3, referentes aos serviços prestados (Informações disponíveis no sítio eletrônico do Tesouro Direto). A taxa cobrada pela instituição financeira é livremente pactuada com o investidor.

O Tesouro Direto disponibiliza em sua página um *ranking* com as taxas cobradas por cada instituição, e cabe ao investidor confirmá-las no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

momento da contratação. A taxa pode ser uma cobrada anualmente, modalidade mais comum, ou por operação.

Já a taxa cobrada pela B3, constitui taxa de custódia cobrada anualmente sobre o valor dos títulos, referente aos serviços de guarda dos títulos e às informações e movimentações dos saldos. Trata-se de taxa provisionada diariamente a partir da liquidação da operação de compra e que não está sujeita a nenhuma concorrência.

Em setores regulados, a modalidade de remuneração do prestador do serviço é pré-fixada em lei, além de ser objeto de longa reflexão por parte dos formuladores de políticas públicas. No caso da operacionalização do Tesouro Direto pela B3 inexistente transparência quanto à receita anual obtida pela B3 com custódia e comercialização dos títulos públicos e quanto aos seus custos.

Diante do exposto, solicitamos as informações enumeradas acima para análise desta situação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2019.

Deputado Elias Vaz (PSB/GO)

Deputado Denis Bezerra (PSB/CE)